



Lei nº 691/2003.

Prefeitura Municipal de Brejão-PE



EMENTA: Regulamenta no Âmbito Municipal o disposto no Art. 37 da Lei Municipal 669/2001 que trata da remuneração dos conselheiros Tutelares do Município de Brejão-PE e adota outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BREJÃO-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

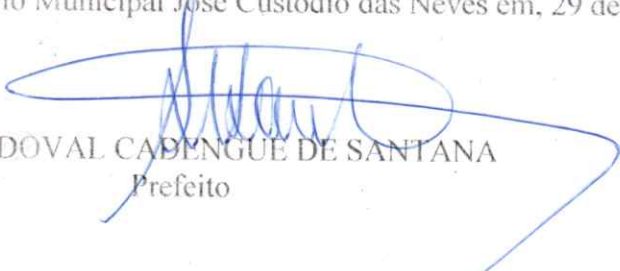
Art. 1º - Fica criado 05 (cinco) cargos em comissão de símbolo CC6, para fazer jus a nomenclatura descrita na Lei nº 669/2001, que dispõe sobre o funcionamento dos membros do Conselho Tutelar mediante eleição municipal com mandato de 3 anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 2º - Os recursos necessários a remuneração dos membros do referido Conselho, terão origem na Secretaria de Assistência Social onde os membros serão vinculados.

Art. 3º - Os membros eleitos terão remuneração equivalente ao valor de (01) salário mínimo mensal durante o período de vigência do mandato e será reajustado de conformidade com a Lei vigente no País.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Custódio das Neves em, 29 de julho de 2003.


SANDOVAL CABENGUE DE SANTANA
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220926102033.pdf>
assinado por: idUser 185